



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e cria o banco de horas na Prefeitura Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela salarial de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 31, de 23 de setembro de 1992, passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica estabelecido na Prefeitura Municipal de Taubaté o banco de horas para os servidores, para compensar as horas excedentes realizadas por motivos devidamente justificados.

§ 1º A jornada diária de trabalho, somada com as horas de trabalho extraordinário, não poderá exceder a 10 horas.

§ 2º Compete ao órgão público determinar a melhor oportunidade para a compensação do saldo de horas excedente de cada servidor.

§ 3º O saldo de horas excedente será compensado o tanto quanto possível sempre que forem acumuladas 120 horas.

§ 4º A compensação do saldo das horas excedentes deverá ocorrer dentro do ano.

§ 5º O valor correspondente ao saldo de horas excedentes será pago ao servidor quando o saldo não for compensado no ano.

§ 6º Haverá pagamento do saldo de horas excedente na rescisão do contrato ou na exoneração do servidor.

Art. 3º VETADO.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de março de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Vítório Squarcini
Diretor do Departamento de Finanças
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24 de março de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo